

LEI Nº1494 DE 04 DE AGOSTO DE 1992.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1993 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993 obedecerá às seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

I – O montante das despesas não deverá ser superior ao das despesas;

II – As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1992, considerando os aumentos ou diminuições de serviços.

III – As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1992, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributárias, os quais serão objetivo de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 45 dias antes do encerramento do exercício.

IV – O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridades sobre as ações de expansão.

V – O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do Ensino de primeiro Grau e pré-escolar.

VI – Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Art. 3º O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado por Lei observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante desta Lei, e as orçara a preço de junho de 1992.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídos programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da TR pleno entre o mês de julho de 1992 e janeiro de 1993.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Art. 6º As despesas com pessoal da administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente e atendendo ao disposto no Art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

I – Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

II – O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e da indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patrimoniais;
- Proventos de Aposentadorias e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e de Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

III – A concessão de qualquer vantagem ou o aumento da remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput”.

Art. 7º Fica autorizada a concessão, através de Lei específica, de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos nas áreas de saúde, educação, assistência social e sociais.

I – Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo Municipal, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

II – Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 32 dias de encerramento do exercício.

III – Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 8º O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovado por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9º As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10. O Prefeito Municipal enviará até o dia 15 de novembro, Projeto de Lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 04 de agosto de 1992.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Sec. Mun. da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1993

01.01.01 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Objetivo: Dotar a Câmara de móveis e equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalho no Legislativo.

02.07.01 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Objetivo: Equipar com móveis e equipamentos, dando melhores condições.

03.07.02 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Objetivo: Equipamentos móveis, para uma melhor prestação de serviço ao público.

04.07.03 – Aquisição de Imóveis.

Objetivo: Compra de terras para construção de prédios e áreas de lazer.

05.07.04 – Obras e Instalações.

Objetivo: Construção do Centro Administrativo, para melhores condições de atendimento ao público, centralizando os Órgãos Municipais.

06.08.01 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Objetivo: Modernizar os serviços de controle financeiro, equipar com móveis e equipamentos.

07.08.02 – Amortização da Dívida Fundada

Objetivo: Amortização de Financiamentos diversos.

08.16.01 – Construção de prédios para depósitos de produtos agrícolas, realização de feiras, perfuração e instalação de poços artesianos.

Objetivo: Criar condições para a guarda de produtos agrícolas para comercialização e exposição de produtos artesanais.

09.16.02 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Objetivo: Oferecer condições para o preparo da terra, com a aquisição de maquinários e outros implementos.

10.42.01 – Construção de escolas, salas de aula e ginásios de esportes, quadras de esportes, parques e creches.

Objetivo: Dar condições de ensino a crianças em idade escolar e dotar o Município de um centro esportivo para atender às necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude e oferecer melhores condições à população de 0 a 6 anos.

11.42.02 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Objetivo: Aquisição de ônibus, kombi ou carro menor para o ensino Municipal, instalação e equipamento para Rádio FM.

12.51.01 – Construção e reconstrução de Redes Elétricas e Telefônicas, duas centrais e mono canais.

Objetivo: Iluminar ruas de vilas, bairros e dotar as residências de energia elétrica e comunicação.

13.51.02 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente, veículos e equipamentos.

Objetivo: Dar melhores condições no setor de energia elétrica e melhorar o atendimento.

14.57.01 – Obras e Instalações.

Objetivo: Construção de casas populares para diminuição do déficit habitacional.

15.65.01 – Abertura de acessos.

Objetivo: Acesso, melhoramento e embelezamento a pontos turísticos do Município.

16.65.02 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Objetivo: Compra de material para equipar a Secretaria do Turismo.

17.75.01 – Programa Terapêutico, Preventivo e Educacional à Saúde.

Objetivo: Desenvolver um programa de ações terapêuticas preventivas e educacionais, no que tange à saúde integral do indivíduo, com realizações de convênios com órgãos oficiais e particulares da área da saúde bem como distribuição de medicamentos à população carente.

18.75.02 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente como: Aquisição de ambulância, kombi, gabinete dentário e aquisição de área para depósito de lixo.

Objetivo: Melhores condições para o atendimento às pessoas que necessitam dos serviços.

20.88.01 – Construção de pontes, bueiros, prédios e abertura de novas ruas.

Objetivo: Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede municipal com as demais localidades.

21.88.02 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Objetivo: Completar a frota de máquinas e renovar a frota de caminhões que em parte já está obsoleta.

22.91.01 – Pavimentação de Vias Urbanas

Objetivo: Melhorar as condições habitacionais na sede e vilas do Município, em ruas povoadas.

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal